PROJETO DE LEI Nº 118/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ 165.106,91 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R$ 165.106,91 (cento e sessenta e cinco mil e cento e seis reais e noventa e um centavos) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação

05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05.002.10.302.0032.2.090		Manter e Desenvolver Ações da Divisão de Atenção Psicossocial (CAPS)	
295 - 3.3.90.30.00.00	3600	MATERIAL DE CONSUMO	50.106,91
298 - 3.3.90.34.00.00	3600	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	38.000,00
300 - 3.3.90.37.00.00	3600	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	27.000,00
301 - 3.3.90.39.00.00	3600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		Total Suplementação:	165.106,91

Art. 2° - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos provenientes do Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte:3600 - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO CAPS - Superávit.	165.106,91

Total da Suplementação: R$ 165.106,91

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 14:53:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2025, visando à utilização de recursos para as ações abaixo:

Secretaria de Saúde

- A presente solicitação tem como objetivo a inserção de recursos oriundos de superavit financeiro no orçamento vigente, com a finalidade de suprir despesas de manutenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Os recursos a serem inseridos são provenientes de repasses realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme previsto nas Resoluções nº 1713/2023 e nº 924/2024. A utilização desses valores é necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela unidade, assegurando o funcionamento adequado da estrutura, o atendimento aos usuários e o cumprimento das metas pactuadas com o Estado. (Protocolo 38242/2025).

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 26 de junho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 14:54:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito